
ATO Nº 157, DE 14/04/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR **GIOVANNI CHIARAMONTE PEREIRA**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 158, DE 14/04/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA **RACHEL METZKER DIAS SOARES**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 27 DE JULHO DE 2019, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 159, DE 14/04/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA **FERNANDA RASSELLI PRETTI**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 160, DE 14/04/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA **KELLY JESUS OLIVEIRA CUNHA**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 02 DE OUTUBRO DE 2019, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 161, DE 14/04/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL

ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA **ANGELA MARA FERREIRA HENRIQUE NINCK**, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 29 DE MARÇO DE 2020, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

Editais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº PETIÇÃO - 0600072-09.2020.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, COVID-19]
RELATOR: FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - ESTADUAL, PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) - ESTADUAL
Advogado do REQUERENTE: MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO - ES12608
INTIMO o REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - ESTADUAL, PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) - ESTADUAL, através do advogado Dr. MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO - ES12608, da r. decisão transcrita abaixo:

"DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelos Diretórios Regionais do Partido Social Liberal (PSL/ES) e Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB/ES) requerendo reativação da anotação de todas as agremiações no âmbito municipal no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidária - SGIP.

O Requerente sustenta o afastamento da automática sanção aplicada aos órgãos partidários municipais e estadual pelas não prestações das contas, em razão do julgamento da ADI nº 6032/DF.

Os autos foram inicialmente distribuídos à Relatoria do e. Jurista, Dr. Fernando Cesar Baptista de Mattos, Membro deste Tribunal, que determinou o encaminhamento a esta Presidência, por se tratar de competência administrativa, conforme despacho Id 2693145.

Pois bem.

Considerando a publicação da Resolução Administrativa no 1/2020, por este e. TRE/ES, em 3.4.2020, que "disciplina o reconhecimento da ineficácia das sanções de suspensão da anotação dos órgãos partidários ex vi da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6032/DF", ficou determinada a reativação dos órgãos partidários zonais e regionais que se enquadrarem na referida situação, uniformizando-se o tratamento a ser dado a todas as agremiações partidárias.

Assim, não subsiste interesse no prosseguimento do presente feito, razão pela qual julgo prejudicados os pedidos formulados, determinando seu regular arquivamento.

Intime-se. Publique-se.

Vitória (ES), 6 de abril de 2020.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
PRESIDENTE"

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,
VITÓRIA-ES, 13 de abril de 2020.

JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº PETIÇÃO - 0600060-92.2020.6.08.0000 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REATIVAÇÃO DA ANOTAÇÃO DE TODAS AS AGREMIÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PTC
RELATOR: ADRIANO ATHAYDE COUTINHO
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC/ES
ADVOGADO DO REQUERENTE: FLAVIO FABIANO - OAB/ES Nº 16.639 A

INTIMO o Requerente PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC/ES, através de seu advogado, DOUTOR FLAVIO FABIANO - OAB/ES Nº 16.639 A, da r. decisão transcrita abaixo: